



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.133/2018

ALTERA DISPOSITIVOS CONTIDOS NA LEI
MUNICIPAL Nº 1.123/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei 1.123/2018 passa a vigorá com a seguinte redação:

“Art. 4º. O serviço de táxi será outorgado por processo licitatório, sob o regime de permissão, a título precário, e exclusivamente para motoristas autônomos devidamente registrados ou não no Sindicato dos Taxistas de Canavieiras ou Regional, observadas as disposições na Lei Orgânica do Município de Canavieiras (Locan)”.

Art. 2º. O inciso XXIV, do art. 17, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. (...)

I – (...)

(...)

XXIV - trafegar com veículo sem a tabela oficial de preços.

Art. 3º. O caput do artigo 24 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24. Esta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.”

Art. 13 – (...)

I – (...)

- a) Os Veículos, com prazo máximo de 15 (quinze) anos de uso, poderão ser licenciados, desde que vistoriados pela SECOT.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 29 de junho de 2018.

Clovis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA